



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01588 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2201/2020.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, de acordo com o Art. 32 da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Fica, o Executivo Municipal, autorizado a efetuar a alienação dos bens móveis abaixo relacionados, considerados inservíveis para o Município através do Decreto nº 087/2020, de 27 de maio de 2020

Equipamento:	Retroescavadeira e Pá Carregadeira Frontal
Marca	JCB
Modelo:	3 C
Chassi:	9B9214T74CBDT4022
Motor:	S1NO25842
Fabricação:	Nacional
Tração:	4 x 4
Combustível:	Diesel
Pneus:	Traseiro: 17,5 x 25 L2 12 L Dianteiro: 12,5 x 80 x 18 10L

Outras informações: Cabine aberta tipo Rops e Fops com para-brisa frontal, Caçamba frontal 0,96 m3, dentes, retroescavadeira, com caçamba 24", braço fixo.

CONSERVAÇÃO: No estado em que se mostra.





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01588 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Marca/ Modelo:	FIAT/UNO MILLE FIRE
Chassi:	9BD15822784981199
Ano de Fabricação/Modelo:	2007/2008
Placas:	AOV - 4248
Cor:	Branca
Combustível:	Flex
CONSERVAÇÃO:	No estado em que se mostra.

Art. 2º - Por finalidade de desafetação, fica autorizado o Executivo Municipal, a proceder à alienação dos referidos bens móveis a qual será precedida de licitação, obedecidos os ditames da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 3º - Para efeitos de alienação, os bens ora declarados inservível a administração será avaliada por Comissão Especial a ser nomeada pelo Chefe do Executivo,

Parágrafo Primeiro: Os serviços prestados pela Comissão especial serão gratuitos, sendo considerados de relevância ao Município.

Parágrafo Segundo: Por ocasião da transferência dos veículos, as mesmas serão sem ônus para o Município, sendo que à custa, emoluentes e transportes/locomotoção de sua feitura serão arcadas pelo proponente comprador.

Art. 4º - Após a alienação do referido bem móvel, o Município deverá fazer a reversão do produto do mesmo ao Erário Público Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,

Em, 25 de junho de 2020.

Elio Marciniak
Prefeito

